



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 37 /2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 68/2018
EDITAL N.º 106/2018
PROCESSO N.º 6.364/2018

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA JOSE G B S DA SILVA ME.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, e, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, **RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG: 15.992.205-7 e do CPF: 036.391.988-08, e, de outro lado a empresa **JOSE G B S DA SILVA ME**, com sede à Rua Paschoal Apostolo Pitsica, nº 4876, Bloco 04 – Sala 401, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.821.662/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **SERGIO EUSTAQUIO LARA DOMINGUES**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.179.911 SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 491.897.191-15, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Presencial nº 68/2018** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **Aquisição de Arma de Fogo para Equipar a Guarda Civil Municipal**, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a entregar o(s) produto(s), nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no **Pregão Presencial nº 68/2018**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.2 – A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita em até 90 (noventa) dias, após a emissão de AF-Autorização de Fornecimento, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Proposta, parte integrante do Contrato;

Jose GBS da Silva – ME

21.821.662/0001-00

DS/LIC/CCNS



UBATUBA



2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;

2.4 – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do(s) produto(s) é de **R\$ 153.960,00 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta reais)**, observado o valor unitário dos itens no quadro abaixo;

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO:	MARCA	UNIT	TOTAL
1	40	UN	PISTOLA CALIBRE 380 PISTOLA DE FABRICAÇÃO NACIONAL, SEMIAUTOMÁTICA, CALIBRE .380, CANO COM 108MM, COMPRIMENTO TOTAL DE 195MM, PESO SEM CARREGADOR 800G, ACABAMENTO TENIFERIZADO, ZARELHO, AÇÃO DUPLA E SIMPLES, SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA DISPAROS ACIDENTAIS, TRAVA DE PERCUSSOR, INDICADOR DE CARTUCHO NA CÂMARA. TRAVA MANUAL EXTERNA, DESARMADOR DO CÃO, LIBERADOR DO CARREGADOR, E RETÉM DO FERROLHO AMBIDESTROS, ALÇA E MASSA DE MIRA SISTEMA 3 (TRÊS) PONTOS COM TRÍTIPO, ACOMPANHA A ARMA 03 (TRÊS) CARREGADORES COM CAPACIDADE PARA 18 (DEZOITO) CARTUCHOS CADA, SENDO 02 (DOIS) EXTRAS. TODAS COM O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A INSCRIÇÃO PMU.	TAURUS	R\$ 3.849,00	R\$ 153.960,00
TOTAL				R\$ 153.960,00		

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

Jose GBS da Silva – ME

21.821.662/0001-00

DS/LIC/CCNS



UBATUBA



3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 153.960,00 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta reais)**, que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2019
Segurança Pública e Defesa Social	134-02.04.06.181.0007.2.001.449052.01.400000	R\$ 153.960,00

Fonte: 01 - TESOURO

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 – O presente Contrato terá validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2 – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1 – O(s) produto(s) deverá(ão) ser ofertado(s) com garantia de 12 (doze) meses;

6.2 – Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

6.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

7.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do(s) produto(s), será de **até 60 (sessenta) dias** corridos a contar da data da emissão de AF – Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – D OS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

Jose GBS da Silva - ME
21.821.662/0001-90

DS/LIC/CCNS

UBATUBA



8.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

8.4. Sem prejuízos das sanções previstas acima, fica garantido às partes em caso de rescisão multa de 20% sobre o valor atualizado da remuneração prevista na cláusula quarta do presente termo.

8.4.1 Aplica-se ainda, sem prejuízo às sanções acima previstas e sem prejuízo ao disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do contrato;

c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do contrato;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.

8.5 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1 Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.7. São obrigações da CONTRATADA:

8.7.1 Deverá ser entregue o certificado de garantia juntamente com a nota fiscal dos produtos, sob pena de não recebimento em definitivo dos materiais. O certificado deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, com assinatura reconhecida em cartório;

II. O produto deve vir acompanhado de manual em português;

III. As armas deverão ser entregues abrasoadas, ou seja, contendo no ferrolho gravação em baixo relevo do Brasão da Prefeitura Municipal da Estância

Jose GBS da Silva – ME

21.821.662/0001-00

DS/LIC/CCNS

UBATUBA



Balneária de Ubatuba – SP, medindo 01 (um) centímetro de altura por 01 (um) centímetro de largura, com a inscrição PMU.

8.7.2 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

I. A assistência técnica perdurará durante todo o prazo de garantia e se restringirá à manutenção corretiva das armas, provenientes de defeitos de fabricação, devendo ser cumprida pela fornecedora do produto em prazo não superior a 30(trinta) dias, incluídos os prazos de retirada e devolução à Guarda Civil Municipal.

a) O recolhimento e a devolução de armas que necessitem de assistência técnica ocorrerão sem ônus à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, mediante responsabilidade da fornecedora.

8.7.3 ENTREGA DO OBJETO

I. A contratada será responsável pela emissão do Guia de Tráfego para transporte dos equipamentos até a sede da Guarda Civil Municipal, nos moldes do Capítulo XII (Tráfego) da R-105.

II. O cadastramento das armas junto ao SINARM/DPF será de responsabilidade da CONTRATANTE.

III. As armas deverão ser entregues na SEDE da GCM, Rua Da Lua, 42 – Perequê – Açú – Ubatuba – S/P, mediante pré-agendamento através dos telefones (12) 3833-6707 ou pelo e-mail gcm@ubatuba.sp.gov.br .

IV. A contratada será responsável pela entrega dos produtos à contratante, devendo o valor do frete, caso exista, estar incluso nos valores ofertados.

8.8. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

8.8.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.8.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.8.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.8.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.8.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital desta licitação e seus anexos;

9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Jose GBS da Silva – ME

21.821.662/0001-00

DS/LIC/CCNS

UBATUBA

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

30 ABR. 2019



DELICIO JOSE SATO
PREFEITO MUNICIPAL

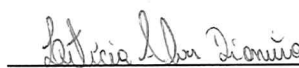


RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



JOSE G B S DA SILVA ME
Representante Legal

Jose GBS da Silva - ME
21.821.662/0001-00

TESTEMUNHAS:

LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG 40.841.671-3



CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

